



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 292/2018 - SMGO

Araucária, 10 de outubro de 2018.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua Ir. Elizabete Werka, 55 - Jd. Petrópolis - Faz. Velha
Araucária - Pr.

Assunto: Veto ao PL nº 2.173/2018

PROTÓCOLO Nº 5986/2018

EM: 10/10/2018

FUNCIONÁRIO: *Edm. Stigle*

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 2.173/2018, aprovado pelo Poder Legislativo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA - Exercício 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12075/2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2019.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:

VETO PARCIAL AS EMENDAS LEGISLATIVAS – PROJETO DE LEI N.º 2.173/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 187/2018-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 22/2018, de autoria do executivo, aprovado pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 18 e 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA – Exercício 2019.

Entretanto, manifesto pelo VETO às emendas de nº 07 e 08¹, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

As emendas em apreço, embora reconhecidos os bons propósitos da legisladora, autora das emendas, por haver incompatibilidade com o Plano Plurianual, não merecem prosperar.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui peça fundamental da Administração Pública, na medida em que estabelece, dentre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Municipal e orienta a elaboração da LOA, bem como diante da necessidade de compatibilidade entre os instrumentos normativos orçamentários², não é possível sancionar as emendas de nº 07 e 08, que retiram recursos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Planejamento, pelas razões a seguir expostas.

Nos termos do artigo 165, da CF/88 e artigo 129 da Lei Orgânica do Município, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias; e
- III - os orçamentos anuais.

Nesse sentido, as emendas apresentadas pelo legislativo fazem propositura de ações futuras, sendo que as duas últimas (07 e 08) conflitam com o artigo

¹ **EMENDA N° 07** - Alocação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

EMENDA N° 08 - Alocação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB.

²Lei Orgânica do Município de Araucária

Art. 133 [...]

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.



2º, § único do Projeto de Lei nº 2.172/2018 que dispõe sobre as alterações das metas do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021:

Art. 2º. As Metas e Prioridades do Anexo II atendem ao Exercício 2019.

Parágrafo único. Os valores das Metas Fiscais do Anexo I devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício 2019. (g.n)

O artigo supramencionado considera a vacância legal, no tocante a cronologia das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), procura corrigir a atipicidade do primeiro ano de mandato, observando a hierarquia das mesmas.

Sendo assim, referente a emenda de nº 07, constata-se a alocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o que se mostra divergente das metas e prioridade que constam no PPA para o quadriênio 2018-2021, motivo pelo qual voto a referida emenda.

No que tange a emenda de nº 08, reitera-se o parágrafo anterior e acrescenta-se o fato de que, a competência para a referida ação é da Secretaria Municipal de Urbanismo. Posto isso, voto, também, a emenda de nº 08.

Sendo sancionadas as demais emendas apresentadas por esse legislativo.

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO as emendas de nº 07 e 08.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal.

HISSAM HUSSEIN DÉHAINI
Prefeito de Araucária